

## LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.929 , DE 23 DE Novembro DE 2009

Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Caridade do Piauí. (\*)

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivos determinar os limites territoriais entre municípios piauienses, esta Lei determina a revisão da circunscrição territorial do Município de Caridade do Piauí, criado pela Lei nº 4.680, de 26 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

I - com o Município de Massapê do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de dois riachos; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.155,65 kmN / 278,70 kmE; vai por outra reta até o ponto de coordenadas 9.158,00 kmN / 280,00 kmE; vai por mais uma reta até o pico de coordenadas 9.158,00 kmN / 283,45 kmE e ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.159,80 kmN / 285,90 kmE, na foz de um afluente do Riacho Fazenda Nova;

II - com o Município de Simões: começa no ponto de coordenadas 9.159,80 kmN / 285,90 kmE, na foz de um afluente do Riacho Fazenda Nova; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.159,50 kmN / 290,30 kmE; vai por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,95 kmN / 292,00 kmE; vai ainda em linha reta até o pico de 9.156,60 kmN / 295,70 kmE; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.152,10 kmN / 298,30 kmE, no cruzamento de um afluente do Riacho Cabaceira com um caminho; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.149,35 kmN / 301,80 kmE; vai por outra reta até o ponto de coordenadas 9.147,70 kmN / 301,60 kmE, na confluência dos Riachos Caldeirãozinho e Curralinho formadores do Riacho Cabaceira e ainda em linha reta segue até o pico de coordenadas 9.141,15 kmN / 300,90 kmE;

III - com o Município de Curral Novo do Piauí: começa no pico de coordenadas 9.141,15 kmN / 300,90 kmE; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.145,10 kmN / 295,50 kmE; vai por outra reta até o pico de coordenadas 9.144,60 kmN / 290,30 kmE, no Morro Agreste; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.140,25 kmN / 288,70 kmE, na nascente de um riacho formador do Riacho do Jorge; desce pelo primeiro riacho até o ponto de coordenadas 9.136,70 kmN / 285,60 kmE, na confluência com o Riacho Faustina, formadores do Riacho do Jorge e segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.134,60 kmN / 284,90 kmE, na nascente do Riacho Braúna, no Morro Pedra Branca;

IV - com o Município de Paulistana: (descrição herdada da Lei nº 5.696, de 14 de novembro de 2007, inciso II, que revisou as divisas do Município de Paulistana), é o ponto de coordenadas 9.134,60 kmN / 284,90 kmE, na nascente do Riacho Braúna, no Morro Pedra Branca. (Lei 5.696, de 2007);

V - com o Município de Jacobina do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.134,60 kmN / 284,90 kmE, na nascente do Riacho Braúna, no Morro Pedra Branca; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 283,50 kmE, no Riacho do Jorge; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.136,40 kmN / 280,15 kmE, na foz do Riacho dos Macacos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.138,10 kmN / 277,55 kmE, no cruzamento de um riacho com um caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.138,75 kmN / 274,90 kmE, na foz de um afluente do Riacho do Jorge; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.140,60 kmN / 269,20 kmE, na foz de outro afluente e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,00 kmN / 268,60 kmE;

VI - com o Município de Patos do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.144,00 kmN / 268,60 kmE; segue por uma meridiano até o ponto de coordenadas 9.146,60 kmN / 268,60 kmE, no cruzamento de um riacho com a estrada Lagoa do Tapuio/Caiçara; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.151,10 kmN / 272,00 kmE, na confluência de dois riachos formadores do Riacho do Chupeiro e segue por outra reta até o ponto de 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de outros dois riachos.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-V - PATOS - MI - 1280 - 1973  
SB.24-Y-C-VI - SIMÕES - MI - 1281 - 1979

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Warton Santos (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.930 , DE 23 DE Novembro DE 2009

Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Belém do Piauí. (\*)

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivos determinar os limites territoriais entre municípios piauienses, esta Lei determina a revisão da circunscrição territorial do Município de Belém do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 14 de dezembro de 1995.

§ 1º Ficam determinados os limites territoriais do Município de Belém do Piauí:

I - com o Município de Campo Grande do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.195,00 kmN / 274,50 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.197,45 kmN / 274,75 kmE, no cruzamento da estrada Caiçara / Carro Quebrado com o Riacho São João e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.197,90 kmN / 280,15 kmE, na foz de um afluente da margem direita, que vem da localidade Baixa da Melancia;

II - com o Município de Vila Nova do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.197,90 kmN / 280,15 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Riacho São João, que vem da localidade Baixa da Melancia; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.197,10 kmN / 280,80 kmE, na foz de outro afluente do Riacho São João e vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.192,00 kmN / 282,30 kmE, na estrada Caraibas / Baixa Verde;

III - com o Município de Padre Marcos: começa no ponto de coordenadas 9.192,00 kmN / 282,30 kmE, na estrada Caraibas / Baixa Verde; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.190,50 kmN / 282,50 kmE; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.187,85 kmN / 286,25 kmE, no Riacho do Padre; desce por este riacho, até o ponto de coordenadas 9.186,15 kmN / 285,75 kmE, no cruzamento da estrada Belém do Piauí / Padre Marcos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,05 kmN / 286,90 kmE, na foz de um afluente do Riacho do Fraga; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.177,10 kmN / 286,90 kmE, no caminho Serrote / Novos Campos; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.174,45 kmN / 287,90 kmE, no cruzamento de um caminho com o Riacho da Serra e desce por esse riacho até o ponto de coordenadas 9.170,90 kmN / 286,55 kmE, na sua foz no Riacho Simões;

IV - com o Município de Simões: começa no ponto de coordenadas 9.170,90 kmN / 286,55 kmE, na foz do Riacho da Serra no Riacho Simões e desce por este último riacho até o ponto de coordenadas 9.167,00 kmN / 280,70 kmE;

V - com o Município de Massapê do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.167,00 kmN / 280,70 kmE, no Riacho Simões; desce por esse riacho até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 280,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,10 kmN / 278,40 kmE, no cruzamento do Riacho Tamboril com a estrada para a localidade Fraga; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.177,50 kmN / 277,40 kmE, no cruzamento da estrada para Fraga com o Riacho Boa Esperança e sobe por esse riacho até o ponto de coordenadas 9.179,00 kmN / 278,80 kmE;

VI - com o Município de Jacóis: começa no ponto de coordenadas 9.179,00 kmN / 278,80 kmE, no Riacho Boa Esperança; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.184,65 kmN / 277,20 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade Chapada do Belém; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.192,35 kmN / 274,70 kmE, no cruzamento do caminho para Lagoa do Cupim com um afluente do Riacho São João e segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,00 kmN / 274,50 kmE.

§ 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-II - PICOS - MI - 1201 - 1985  
SB.24-Y-C-III - FRONTEIRAS - MI - 1202 - 1979  
SB.24-Y-C-V - PATOS - MI - 1280 - 1973  
SB.24-Y-C-VI - SIMÕES - MI - 1281 - 1979

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria da Deputada Lilian Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).